

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.852	017	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.852

Altera a redação dos incisos I e II do artigo 5º, e suprime o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.252.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II da Lei Municipal nº 3.252 e 03 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art 5º (...)

I - Escala de turno em regime de 12h x 36h, 12h x 24h e 12h x 48h, (mínimo de 180 horas mensais e máximo de 220 horas mensais)

II - Escala de diaristas (mínimo de 180 horas mensais e máximo de 220 horas mensais).

Art. 2º Fica suprimido o Parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.252.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições ao contrário.

Volta Redonda, 8 de setembro de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 51/2021
Autoria: Vereador Antônio Régio Gonçalves Dias
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.852	018	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA**
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº5.852

Altera a redação dos incisos I e II do artigo 5º, e suprime o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.252.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II da Lei Municipal nº 3.252 e 03 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art 5º (...)

I-Escala de turno em regime de 12h x 36h, 12h x 24h e 12h x 48h, (mínimo de 180 horas mensais e máximo de 220 horas mensais)

II-Escala de diaristas (mínimo de 180 horas mensais e máximo de 220 horas mensais).

Art. 2º Fica suprimido o Parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.252.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições ao contrário.

Volta Redonda, 8 de setembro de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

